

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Do Sr Chico Alencar)

EMENDA

“Meta 4: Universalizar o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação nas escolas da rede regular de ensino, da educação infantil ao ensino superior, assegurando, de forma incondicional, a opção quanto a matrícula em turma regular ou em classes especiais ou escolas especiais.

Estratégias:

- 4.1) Fomentar o planejamento e a execução de Programa de Censo Escolar da Educação Inclusiva nas redes públicas federais, estaduais e municipais de ensino, a fim de viabilizar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- 4.2) Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado para todos os níveis de ensino, por meio da organização e implementação de salas de recursos multifuncionais com a atuação de profissionais qualificados e/ou capacitados.
- 4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, bem como avaliar as suas especificidades e determinar o número de alunos nas sala de atendimento educacional especializado.
- 4.4) Capacitar, qualificar e dar formação continuada aos profissionais da educação para atuar na educação inclusiva, garantindo a esses o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, do sistema Braile e das especificidades pedagógicas inerentes ao ensino às pessoas com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- 4.5) Viabilizar a presença do professor de apoio para colaborar com o professor regente, conforme a necessidade de suporte das turmas da rede pública de ensino, e um auxiliar de classe para as atividades cotidianas dos alunos matriculados com deficiência.

4.6) Manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica; ampliar o transporte acessível; disponibilização de material didático acessível, adaptado e específico, além de recursos de tecnologia assistiva; oferta da educação bilíngüe em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e língua portuguesa, como segunda língua; inclusão na grade curricular da disciplina de LIBRAS, sendo esta ministrada como primeira língua para os alunos surdos e como segunda língua para os ouvintes; garantir o ensino do Sistema Braille para os alunos cegos e com deficiência visual, assim como viabilizar a inserção do Instrutor-Mediador como professor para o aluno cego.

4.7) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais com equipe multidisciplinar especializada da própria escola em contra turnos ou em instituições especializadas, assegurando o direito à escolha do aluno e/ou dos familiares da modalidade de ensino.

4.8) Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da rede regular de ensino, sempre que se fizer necessário, visando minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito pedagógico com o fito de alcançar o crescimento global do educando.

4.9) Possibilitar a aplicação de avaliação de forma coerente e diferenciada, respeitando os limites, latência e a língua do aluno com deficiência, transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, bem como avaliar paralelamente dentro das especificidades e resposta de estímulo de cada um.

4.10) Asseverar o retorno a classe especial ou escola especial ao aluno com deficiência em processo de inclusão que não atingir a adaptação desejada para a continuidade do processo.

4.11) Garantir a acompanhamento médico e terapêutico nas diversas especialidades clínicas na rede pública regular de ensino.

4.12) Assegurar ao aluno com deficiência e/ou múltipla acima de dezoito (18) anos, que não concluir o ensino fundamental no tempo previsto, o encaminhamento para as Escolas de formação profissional e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

4.13) Ampliar a implantação de programas de Pedagogia Hospitalar ou congêneres e incluir a abordagem do atendimento pedagógico domiciliar ou ensino à distância para os alunos em

situação de hospitalização e/ou confinamento ao leito ou ao lar, como forma de manutenção com o vínculo educacional, a fim de evitar a ruptura do desenvolvimento acadêmico.

4.14) Incentivar a implantação de programas de flexibilização curricular, respeitando a abordagem pluralista e diversificada do currículo para a diversidade.

4.15) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino, assim como nas escolas especializadas.

4.16) Ampliar a oferta de estimulação precoce na educação infantil às crianças com deficiência e com necessidades educativas especializadas, fomentando o seu desenvolvimento afetivo, cognitivo, lingüístico, motor e social, ofertando às crianças surdas e com deficiência auditiva um ambiente natural para a aquisição da Língua Brasileira de Sinais.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda Substitutiva à Meta 4 do Plano Nacional de Educação 2011/2020 foi desenvolvida a partir dos materiais elaborados por familiares, Instituições e profissionais técnicos da educação especial entregues e discutidos em Audiência Pública da Comissão da Pessoa com Deficiência e de Educação da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, no dia 03 de junho de 2011, com a participação da sociedade civil do Estado do Rio, assim como parlamentares Municipais, Estaduais e Federais.

A sistematização apresentada pelos grupos evidenciou um profícuo e comprometido debate, um espírito de mobilização e uma férrea vontade de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto de lei do PNE.

Garantir a educação de qualidade é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). É necessário um olhar mais atento no que concerne às pessoas com deficiência e suas especificidades.

A Carta Magna nos assegura, dentre os seus objetivos e fundamentos, a promoção do bem de todos livre do preconceito e da discriminação, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Contudo, segundo a Prof.ª Nelma Pintor afirma que, reconhecer que os sistemas educacionais precisam ser transformados em espaços inclusivos onde todos possam estudar é um importante passo para dirimir a dúvida social em relação às pessoas com deficiências deste país. Entretanto, universalizar o acesso não necessariamente garante a inclusão, que implica em condições mais amplas, como por exemplo: respeito à opção dos familiares, presença de professores e profissionais especializados e capacitados, infraestrutura física, de materiais, de equipamentos, de tecnologias e, principalmente uma postura de respeito às diferenças que rejeita discriminações e preconceitos dentro do espaço escolar.

A inclusão social é uma necessidade e um desejo da sociedade; entretanto alguns pontos precisam ser esclarecidos, conforme nas palavras da professora citada acima, não basta garantir o direito à matrícula e o acesso a escola, são necessários implementações de novas ações para que se possa possibilitar a permanência do alunado com deficiência e com outras especificidades com qualidade e com condições reais de aprendizado. Dentre os serviços apresentados podemos destacar:

- SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ⇒ Ambiente estruturado e equipado com computadores, teclado adaptado, softwares para comunicação alternativa, máquinas em Braille, jogos com textura e contraste. Serviço oferecido no contra turno com professores individuais ou em grupos de alunos com deficiência visual, auditiva e intelectual, com o objetivo de propiciar através da utilização de recursos e ações pedagógicas específicas à apropriação e produção do conhecimento científico, bem como acesso as informações de maneira, que o aluno com deficiência adquira independência e autonomia para sua inclusão social.
- ESTIMULAÇÃO PRECOCE ⇒ A estimulação precoce na educação infantil para as crianças com deficiência e com necessidades educativas especializadas, objetiva-se no desenvolvimento afetivo, cognitivo, lingüístico, motor e social dos alunos, oferecendo subsídios para o desenvolvimento global das crianças deste a mais terna idade.

- PROFESSOR DE APOIO ⇒ Professor capacitado e/ou especializado em educação especial, em sala de aula para auxiliar o professor regente, criando estratégias, elaborando e organizando recursos pedagógicos e acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas para que o aluno dentro dos limites inerentes à sua deficiência alcance o seu objetivo proposto em sala de aula, assim como o seu desenvolvimento global.
- PROFESSOR AUXILIAR ⇒ Professor que auxilia nas classes para atividades cotidianas, como comer, beber e atender suas necessidades de higiene e fisiológicas.
- PROFESSOR DE LIBRAS ⇒ Professor surdo ou ouvinte com fluência em Língua de Sinais que garanta ao aluno surdo o contato com a sua língua natural desde a educação infantil ao término ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento lingüístico, social, cultural e identitário desses sujeitos.
- PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE ⇒ Suporte técnico dos profissionais da área da saúde especializados (como neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, dentre outros), para disseminação do conhecimento das patologias causadoras das deficiências, suas seqüelas, seus comprometimentos cognitivos, bem como possíveis estratégias pedagógicas que se adéquam a cada deficiência.
- CURSO PERMANENTE DE LIBRAS E BRAILLE ⇒ Oferecido anualmente para toda a sociedade, bem como familiares dos alunos surdos e cegos, em Libras e Braille, respectivamente, com o objetivo de estreitar a comunicação entre aluno, família e promover a cultura surda e cega na sociedade.
- A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS E DE PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA NA GRADE CURRICULAR ⇒ Para que uma educação seja de fato Bilíngüe para surdos, a Libras deve ser ministrada como primeira língua, sendo essa também a língua de instrução, como também

a língua portuguesa como segunda língua, sendo trabalhada, como disciplina, em todas as séries com material didático-pedagógico específico e diferenciado.

- ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS ⇒ Recursos físicos e materiais necessários são disponibilizados para garantir a acessibilidade, a locomoção e permanência com qualidade dos alunos nas especificidades implicadas a cada tipo de deficiência. Oferecer desde a simples adaptação de um lápis, punção, regletes, bengalas até a disponibilização de sofisticados equipamentos de informáticas, brinquedoteca, mobiliários adaptados e materiais didáticos traduzidos para a Língua Brasileira de Sinais.
- TRANSPORTE ESCOLAR ⇒ Disponibilizar transporte exclusivo para os alunos com deficiência, que apresentem dificuldade de locomoção, no itinerário casa-escola-casa garantindo a assiduidade dos mesmos no processo pedagógico.
- LABORATÓRIO ACÚSTICO ⇒ Oferece suporte técnico para a população de videoaula para surdos, audioaula para alunos cegos. Estudo de caso, produção de material para o curso de Libras, gravação de depoimentos e adaptação de vídeos de complementação didática por meio de inserção de janelas para a interpretação da língua de sinais e legenda.
- INTÉRPRETE DE LIBRAS ⇒ Profissional que tem o papel de intermediar a comunicação entre a língua do emissor a língua do receptor. Dispõe da capacidade técnica para realizar escolhas lexicais, estruturais e semânticas apropriadas as duas línguas em trâmite na interpretação. Possibilita tanto ao emissor quanto ao receptor entender e ser entendido nas nuances de suas respectivas línguas.
- INTRUTORES DE BRAILLE ⇒ O Braille requer que o contato entre o professor e o aluno seja individualizado e próximo. O professor de Braille pode ser uma fonte de aconselhamento e suporte para o aluno, na medida em que o escuta quando, expressa sentimentos, esclarece dúvidas, reproduz material didático e pedagógico e auxilia a leitura dos alunos.

A ratificação pelo Brasil da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009, por meio do Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008 e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, sendo o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ingressar no ordenamento jurídico nacional com o status de Emenda Constitucional, nos termos do §3º, do art. 5º da Constituição Federal, dispõe no seu artigo 24 sobre a Educação e no Item 1 assegura as pessoas com deficiência a educação inclusiva em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida de acordo com os objetivos citados abaixo:

“Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) “A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.” (grifos nossos)

E mais, no Item 3, do citado artigo, são garantidas as seguintes medidas:

“3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

- a) Facilitação do aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
- b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.” (grifos nossos)

Levando em conta o que foi observado na epígrafe, a educação inclusiva visa garantir a todas as pessoas com deficiência o acesso universal à educação, considerando o direito à opção da modalidade em que essa será realizada, sendo em rede regular de ensino, em salas especiais com atendimento específico, ou em escolas da rede especial. Permitirá, também, que os mesmos tenham acesso a um ensino multidisciplinar a partir das salas multifuncionais e de recursos, onde profissionais capacitados de diversas áreas contribuirão com o desenvolvimento afetivo, cognitivo, lingüístico e social destes estudantes. Desse modo, a promoção de uma diversidade de espaços adequados às necessidades dos alunos torna-se prioritária, a fim de que seja possível garantir às famílias e aos próprios alunos, o direito de escolher o espaço que melhor se adapte a cada realidade, visando uma educação que possa ser conduzida com qualidade e responsabilidade.

Diante do exposto e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação unânime desta Emenda ao Substitutivo da Meta 4 do Anexo do Projeto de Lei Nº 8035 de 2010.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ